



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

# BOLETIM DE SERVIÇO

**Boletim Oficial de Atos Administrativos**

(Art. 1º da Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966)

**ANO VII - Nº 32**

**Quinta-feira, 19 de fevereiro de 2026**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO Parnaíba**

Luiz Inácio Lula da Silva

**PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Camilo Sobreira de Santana

**MINISTRO DA EDUCAÇÃO**

João Paulo Sales Macedo

**REITOR**

**REITORIA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

**PORTRARIAS**

**PORTRARIA Nº 39, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026**

**O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPar, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o Processo nº 23855.000728/2026-31, resolve:**

**Art.1º** Designar FERNANDO LOPES E SILVA JÚNIOR, matrícula SIAPE nº 1870578, Professor do Magistério Superior, para exercer a função Comissionada de Coordenador de Curso, FCC, de Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Saúde da Família - PPGSF, nível de Mestrado Profissional (PROFSAÚDE/ABRASCO/FIOCRUZ), da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, com mandato de 2 (dois) anos, a partir do dia 23 de fevereiro de 2026.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**VICENTE DE PAULA CENSI BORGES**  
Vice-reitor

**PORTRARIA Nº 40, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026**

**O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPar, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e considerando o Processo nº 23855.000728/2026-31, resolve:**

**Art. 1º** Designar JOÃO MARIA CORREA FILHO, matrícula SIAPE nº 1140796, Professor do Magistério Superior, para exercer a Função de Subcoordenador do Programa de Pós-Graduação em Saúde da Família - PPGSF, nível de Mestrado Profissional (PROFSAÚDE/ABRASCO/FIOCRUZ), da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, com mandato de 2 (dois) anos, a partir do dia 23 de fevereiro de 2026.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**VICENTE DE PAULA CENSI BORGES**  
Vice-reitor

**PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

**PORTRARIAS**

**PORTRARIA Nº 114, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026**

**O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPar, no uso de suas atribuições pela Portaria Nº 122, de 09 de fevereiro de 2023, considerando o processo nº 23855.001016/2026-15 , resolve:**

**Art. 1º** Designar KEILA SANTOS ARAUJO, SIAPE nº 1325015, Assistente em administração - lotada na Divisão de Cadastro, Provisionamento e Controle - DCPC/CAP/PROGEP, para substituir GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA, SIAPE nº 1370542, Chefe da Divisão de Cadastro, Provisionamento e Controle - DCPC/CAP/PROGEP, no período de 18/02/2026 a 22/02/2026, por motivo de férias do titular.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**AURELIO VINICIUS ARAUJO SILVA**  
Pró-reitor

**PORTRARIA Nº 115, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026**

NOME	CÓD. CARGO	NÍVEL DE CLAS /CAP/PAD. DE VENCIMENTO		EFEITOS DA PROGRESSÃO	PREVISÃO PRÓXIMA PROGRESSÃO A PARTIR DE:
ADRIANA LUIZA DE SOUSA VARÃO	701010	ATUAL	ALMEJADO	05/02/2026	05/02/2027
		E-002	E-003		

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir da data informada na tabela supra.

AURELIO VINICIUS ARAUJO SILVA  
Pró-reitor

**PORTRARIA Nº 116, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026**

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPar, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 122, de 09 de fevereiro de 2023 da UFDPar, considerando o Processonº23855.000185/2026-45, resolve:

**Art. 1º** Tornar sem efeito a publicação do edital 04 da PROGEP no DOU Publicado em: 13/02/2026 | Edição: 31 | Seção: 3 | Página: 130, Universidade Federal do Delta do Parnaíba/Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

**Art. 2º** Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

AURELIO VINICIUS ARAUJO SILVA  
Pró-reitor

**EDITAL Nº 03 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO  
CURSO DE MATEMÁTICA**

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA (UFDPar), no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 123, de 09 de fevereiro de 2023, da UFDPar, torna público aos interessados que estarão abertas as inscrições ao Processo de Seleção Simplificado para Cadastro Reserva de Professor Substituto com validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, em Regime de Tempo Integral TI-40 (40 horas semanais) nos termos do Processo Nº 23855.000185/2026-45 e das Leis nº. 8.745/1993, nº. 9.849/1999 e nº. 10.667/2003, publicadas em 10.12.1993, 27.10.1999 e 15.05.2003, respectivamente, e pela Resolução nº 271/2025-CONSEPE/UFDPar, observadas as disposições legais aplicáveis e as normas contidas neste Edital.

**1 DO OBJETO**

1.1 A seleção, objeto deste Edital, refere-se a Cadastro Reserva de Professor Substituto no Curso de Licenciatura em Matemática, na qual exige-se do candidato a aptidão para ministrar qualquer disciplina e/ou componente curricular da respectiva área de concorrência e/ou de sua área de formação constantes nas matrizes curriculares do Curso de Licenciatura em Matemática bem como de outros cursos afins da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar), tendo horários de aula e atividades de planejamento definidos pelas Coordenações e/ou Chefias de Curso, que serão disponibilizados oportunamente.

**2 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**2.1 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

2.1.1 Qualquer pessoa interessada poderá impugnar o presente Edital, no todo ou em parte, com documento devidamente fundamentado, a ser dirigido e entregue por meio do e-mail informado no Anexo I. O pedido de impugnação será analisado no prazo de até 2 (dois) dias.

2.1.2 Salvo nas hipóteses de erro material, de indispensável adequação à legislação ou por decisão judicial, não serão alteradas as regras do Edital do processo seletivo simplificado após o início do prazo das inscrições no tocante aos requisitos de titulação do cargo, salvo em caso de ampliação, aos conteúdos programáticos, aos critérios de aferição das provas e de aprovação para as etapas subsequentes.

**2.2 DA DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DE TEMAS DA PROVA DIDÁTICA**

2.2.1 A relação de temas da prova didática deste Edital consta no Anexo IV deste Edital.

### 2.3 DA REALIZAÇÃO PRESENCIAL DAS ETAPAS DA PROVA DIDÁTICA

2.3.1 A Prova Didática será realizada na forma presencial em uma das salas da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar) a ser divulgada previamente no momento do sorteio do tema da mesma.

### 2.4 DAS VAGAS, REGIME DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

2.4.1 O Professor Substituto fará jus ao pagamento da Retribuição de Titulação (RT), conforme titulação estabelecida no Edital do processo seletivo simplificado e apresentada no momento da contratação, sendo vedada qualquer alteração posterior.

2.4.2 Não será permitida a contratação em regime de Dedicação Exclusiva.

2.4.3 O Professor Substituto será contratado no Regime Tempo Integral (TI) 40 horas, correspondente à Classe Assistente, Nível 001, e receberá remuneração mensal conforme disposto no item 2.4.6 e de acordo com a titulação.

2.4.4 O percentual de vagas para pessoas com deficiência prevista será de 5% (cinco por cento), incidente sobre o total de vagas previstas neste edital de acordo com a Instrução Normativa Conjunta MGI/MDHC nº 260, de 26 de junho de 2025.

2.4.4.1 Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas na Lei nº 13.146, de 6/07/2015, no art. 4º, do Decreto nº 3.298, de 20/12/1999, com alteração do Decreto nº. 5.296, de 02/12/2004, no artigo 1º da Lei nº 12.764, de 27/12/2012, e as contempladas pelo enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

2.4.4.2 As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto nº 9.508, de 24/09/2018, participarão deste processo seletivo simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, e à nota mínima exigida para todos os candidatos.

2.4.4.3 O candidato com deficiência deverá se submeter a todas as etapas do presente processo seletivo simplificado e possuir todas as condições físicas necessárias ao exercício do cargo, visto que, as atribuições do cargo não serão modificadas para se adaptar ao candidato com deficiência.

2.4.4.4 Para concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência, o candidato deverá preencher o formulário de inscrição, Anexo II, no prazo previsto no cronograma, Anexo I deste Edital. Poderá concorrer às vagas de pessoas com deficiência o candidato que comprovar, obrigatoriedade, com parecer emitido por equipe multiprofissional ou por profissional especialista dos impedimentos apresentados pelo candidato.

2.4.4.5 Se a aplicação desse percentual resultar em número fracionado, o valor será arredondado para o número inteiro imediatamente superior em caso de fração igual ou superior que 0,5 (cinco décimos). No caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos), o valor será diminuído para número inteiro imediatamente inferior.

2.4.4.6 O candidato inscrito como pessoa com deficiência que obtiver classificação mais vantajosa na ampla concorrência, será considerado, para todos os fins de classificação e contratação, como ampla concorrência.

2.4.5 Será observado, quando do provimento de vagas que vierem a ser disponibilizadas durante a vigência do cadastro de reserva, o disposto na Lei nº 15.142, de 03 de junho de 2025 e Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025, que estabelecem a reserva de 30% (trinta) das vagas destinadas a pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e quilombolas, sendo:

I – reserva de 20% (vinte por cento) do total de vagas para pessoas negras;

II – reserva de 5% (cinco por cento) do total de vagas para pessoas indígenas;

III – reserva de 5% (cinco por cento) do total de vagas para quilombolas;

2.4.5.1 A reserva de vagas de que trata o item 2.4.5 deste edital será aplicada sempre que o número de vagas oferecido no processo seletivo simplificado for igual ou superior a 2 (dois).

Sendo o número de vagas inferior a 2 (dois), ou em que haja apenas cadastro de reserva, as pessoas que se enquadrem nos requisitos previstos no art. 2º desta Lei poderão se inscrever por meio de reserva de vagas para candidatos negros, indígenas e quilombolas.

2.4.5.1.1 Se a aplicação do percentual previsto no item 2.4.5 resultar em número fracionado, o valor será arredondado para o número inteiro imediatamente superior em caso de fração igual ou superior que 0,5 (cinco décimos). No caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos), o valor será diminuído para número inteiro imediatamente inferior.

2.4.5.2 Para concorrer às vagas reservadas, a pessoa interessada deverá se autodeclarar negra (preta ou parda), indígena ou quilombola no momento da inscrição. Para isso, deverá preencher o Formulário de Inscrição (Anexo II) e assinar o Termo de Autodeclaração Étnico-Racial (Anexo VIII), de acordo com os critérios de raça, cor e etnia adotados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

2.4.5.3 A autodeclaração será confirmada mediante procedimentos específicos para cada grupo, observadas as regras previstas no Decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025 e Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025.

2.4.5.4 As pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas que optarem por concorrer às vagas reservadas nos termos deste edital:

I- concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no certame;

II- concorrerão também às vagas reservadas a pessoa com deficiência, caso se enquadrem nessa condição, mediante declaração e comprovação exigidas;

III- constarão simultaneamente nas listas de classificação de ampla concorrência e das vagas reservadas, conforme a ordem de classificação no certame;

IV- se aprovadas dentro do número de vagas destinadas à ampla concorrência, não serão computadas para efeito de preenchimento das vagas reservadas ao respectivo grupo;

2.4.5.5 Na hipótese de candidato aprovado ou classificado dentro das vagas reservadas não ter a sua contratação efetivada, a vaga não preenchida será ocupada pela pessoa negra, indígena ou quilombola aprovada na posição imediatamente subsequente na lista de reserva de vagas, de acordo com a ordem de classificação.

2.4.5.6 Na hipótese de número insuficiente de pessoas negras, indígenas e quilombolas para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas no mesmo certame para a ampla concorrência, de acordo com a ordem de classificação.

2.4.5.7 Na hipótese de não haver candidatos indígenas em número suficiente para o preenchimento das vagas reservadas, estas serão destinadas, preferencialmente, a candidatos quilombolas e, não havendo, a candidatos negros (pretos ou pardos). Da mesma forma, caso não haja candidatos quilombolas em número suficiente, as vagas serão destinadas a candidatos indígenas e, persistindo a insuficiência, a candidatos negros (pretos ou pardos). Esgotadas todas as listas específicas de reserva, as vagas remanescentes serão revertidas à ampla concorrência, respeitada a ordem de classificação.

2.4.5.8 A nomeação dos candidatos aprovados e classificados observará os critérios de alternância e proporcionalidade, considerada a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a pessoas negras, indígenas e quilombolas nos termos do edital, respeitado o percentual previsto no art. 3º do Decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025.

2.4.5.9 Até o final do período de inscrição do certame, será facultado à pessoa desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas.

2.4.5.10 As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, devendo este responder por qualquer falsidade.

2.4.5.11 Antes da homologação do resultado final do processo seletivo simplificado, a Comissão Permanente de Heteroidentificação designará uma Comissão Específica de Heteroidentificação e uma Comissão Recursal para a avaliação das autodeclarações dos candidatos negros aprovados, composta por 5 (cinco) membros, respeitada a diversidade de gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade, nos termos da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025.

2.4.5.12 O candidato não concorrerá às vagas reservadas às pessoas negras nos seguintes casos:

a) Recusar a realização da filmagem do procedimento de heteroidentificação;

b) A comissão concluir que deixou de ser atendido o quesito de cor ou raça por parte do candidato.

2.4.5.13 O candidato que não comparecer ao procedimento de confirmação complementar à autodeclaração perderá o direito de concorrer às vagas reservadas, mantendo-se, contudo, sua participação na ampla concorrência, desde que possua pontuação suficiente para permanecer classificado nessa lista. Caso o candidato não alcance pontuação para as fases subsequentes, será eliminado do certame, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados, nos termos da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025.

2.4.5.14 O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência. O não enquadramento do candidato na condição de pessoa negra não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza, representando, tão somente, que o candidato não atendeu aos quesitos de cor ou raça utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

2.4.5.15 A avaliação da comissão especial quanto ao enquadramento, ou não, do candidato na condição de pessoa negra, terá validade apenas para este seletivo.

2.4.5.16 A convocação para o procedimento de confirmação complementar à autodeclaração será publicada no endereço eletrônico do processo seletivo simplificado, de acordo com Cronograma do Edital (Anexo I). Não será enviada correspondência individual aos candidatos.

2.4.5.17 A comissão de confirmação complementar à autodeclaração utilizará exclusivamente o critério fenotípico para verificar se o candidato é socialmente percebido como pertencente ao grupo racial negro. Além da cor da pele, serão consideradas outras características fenotípicas, marcadas pelos traços negróides, tais como tipo de cabelo e formato de lábios e nariz.

2.4.5.18 Não serão aceitos documentos pretéritos, como imagem e/ou certidões de outros procedimentos de confirmação complementar à autodeclaração.

2.4.5.19 A avaliação da comissão especial quanto ao enquadramento, ou não, do candidato na condição de pessoa negra, terá validade apenas para este seletivo.

2.4.6 Indicações relativas à lotação, área/disciplina, número de vagas, requisito e taxa de inscrição estão estabelecidas de acordo com o Quadro abaixo:

LOTAÇÃO	DISCIPLINAS	Nº DE VAGAS	REQUISITO PARA INSCRIÇÃO (TITULAÇÃO MÍNIMA)	TAXA
Curso de Licenciatura em Matemática	Disciplinas de Matemática e Estatística sob a responsabilidade da Coordenação do Curso de Matemática	CADASTRO RESERVA	Graduado em Matemática e, no mínimo, Especialização em Matemática ou Especialização na área de Ensino.	R\$ 99,00

\*Serão aceitos como comprovantes de experiência profissional na área de docência: cópia da carteira de trabalho, contrato de serviço, declaração de imposto de renda, declaração de prestação de serviço (assinada e carimbada em papel timbrado) e termo de posse.

2.4.7 O regime de trabalho será 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com o estabelecido no item 2.4.3 deste Edital, e a remuneração será fixada com base no valor dos vencimentos da carreira do Magistério Superior, observados o regime de trabalho contratado e a titulação do aprovado, conforme Quadro a seguir:

REGIME DE TRABALHO	TITULAÇÃO	VENCIMENTO BÁSICO	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO	TOTAL
TI-40	Doutorado	R\$ 4.326,60	R\$ 3.731,69	R\$ 8.058,29
TI-40	Mestrado	R\$ 4.326,60	R\$ 1.622,47	R\$ 5.949,07
TI-40	Especialista	R\$ 4.326,60	R\$ 648,99	R\$ 4.975,59

2.4.8 Caso o candidato aprovado já seja servidor público e sendo permitida a acumulação de cargos na forma da Constituição, será devida a percepção de um único auxílio-alimentação, o qual deverá ser escolhido mediante opção, conforme art. 3º, parágrafo único, do Decreto nº 3.887, de 16 de agosto de 2001.

2.4.9 O professor substituto fará jus ao pagamento da Retribuição por Titulação (RT), conforme Quadro acima, sendo vedada qualquer alteração posterior ao da assinatura do contrato.

### 3 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO

3.1 A inscrição do candidato implicará aceitação total e incondicional das disposições, normas e instruções constantes deste Edital e em quaisquer editais e normas complementares que vierem a ser publicados com vistas ao processo seletivo simplificado objeto deste instrumento.

3.1.1 O candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos no Edital.

3.2 Para se inscrever, o candidato deverá, obrigatoriamente, ter Cadastro de Pessoa Física (CPF), documento de identificação e preencher todos os campos do Formulário de Inscrição.

3.2.1 Candidatos estrangeiros poderão solicitar o CPF através do seguinte endereço eletrônico: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATCTA/CpfEstrangeiro/fcpfing.asp>.

3.2.2 Para efeito de inscrição e participação no certame, serão considerados documentos de identificação:

a) Carteira expedida pela Secretaria de Segurança Pública, por Comando Militar, por Instituto de Identificação, por Corpo de Bombeiros Militares e por órgão fiscalizador (ordem, conselho etc.);

b) Passaporte;

c) Comprovante de quitação com o serviço militar (se candidato do sexo masculino);

d) Carteiras funcionais do Ministério Público;

e) Carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valham como identidade;

f) Carteira de Trabalho e Previdência Social;

g) Carteira Nacional de Habilitação, dentro da validade.

3.3 No ato da inscrição, o candidato deverá indicar sua opção de cargo que não será alterada posteriormente em hipótese alguma.

3.4 Da opção pelo uso do nome social

3.4.1 De acordo com o Decreto Federal nº 8.727, de 28 de abril de 2016, a candidata travesti ou o(a) candidato(a) transexual (pessoa que se identifica e quer ser reconhecida socialmente em consonância com sua identidade de gênero) que desejar atendimento pelo nome social durante a realização das provas, poderá solicitar a inclusão do nome. Para isso, o(a) candidato(a) deverá informar o nome social no momento da inscrição.

3.4.2 A Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar) reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo, documentos que atestem a condição que motiva a solicitação de atendimento declarado.

3.4.3 As publicações referentes à candidata travesti ou ao(à) candidato(a) transexual serão realizadas de acordo com o nome social.

3.5 As respectivas Unidades Acadêmicas não se responsabilizam pelo não recebimento de solicitação de inscrição via internet por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

3.6 As solicitações de inscrição cujos pagamentos forem efetuados após a data e os horários estabelecidos no item 6.1, deste Edital, não serão acatadas.

3.7 A inscrição efetuada somente será validada após a Comissão de Seleção confirmar a comprovação de pagamento da taxa de inscrição.

3.8 O candidato inscrito por outrem assume total responsabilidade pelas informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de seu representante no preenchimento do formulário de inscrição e no seu envio.

3.9 Terá a sua inscrição cancelada e será eliminado do processo seletivo simplificado o candidato que usar dados de identificação de terceiros para realizar a sua inscrição.

3.10 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do processo seletivo simplificado, por conveniência da Administração.

3.11 Todas as informações prestadas no processo de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.

#### 4 DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

4.1 Farão jus à isenção da taxa de inscrição no processo seletivo simplificado, em conformidade com a Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, os candidatos que se enquadrem em uma das situações abaixo:

a) os candidatos que pertençam a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional;

b) os candidatos doadores de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde.

4.2 Para usufruir tal direito, o candidato deverá realizar a sua inscrição no período, conforme cronograma, Anexo I, observando os seguintes passos:

a) cópia simples do documento de identidade, conforme item 3.2.2;

b) preencher integralmente e assinar o Requerimento de Isenção no Anexo III de acordo com as instruções nele constantes, informando o Número de Identificação Social (NIS), na hipótese especificada no item 4.1, alínea “a”.

c) comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico (atualizado nos últimos doze meses).

d) em se tratando de doador de medula óssea, descrita no item 4.1, alínea “b”, deverá ser anexada uma declaração de doador de medula óssea de entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde , com código de verificação para validação;

e) declarar no próprio formulário de inscrição que atende às condições estabelecidas nas alíneas “a” e “b” do item 4.1 deste Edital;

f) encaminhar a documentação exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço de e-mail [cemat@ufdpar.edu.br](mailto:cemat@ufdpar.edu.br)

4.3 Os pedidos de isenção realizados após o prazo estipulado serão desconsiderados e terão a solicitação automaticamente indeferida.

4.4 As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo este, a qualquer momento, se agir de má fé, utilizando-se de declaração falsa, estar sujeito às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no Parágrafo Único do Art. 10 do Decreto Nº 83.936, de 6 de setembro de 1979, sendo também eliminado do processo seletivo simplificado e responder por crime contra a fé pública, sem prejuízo de outras sanções legais.

4.4.1 Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com intuito de usufruir da isenção de que trata o art. 1º da Lei nº 13.656/2018 estará sujeito a:

a) cancelamento da inscrição e exclusão do processo seletivo simplificado, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;

b) exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;

c) declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

4.4.2 A UFDPar, na hipótese especificada no item 4.1, alínea “a”, consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

4.5 Para o candidato isento será validada, apenas, a última inscrição realizada.

4.6 Serão desconsiderados os pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição o candidato que:

- a) omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
- b) fraudar e/ou falsificar as informações apresentadas;
- c) não solicitar a isenção no prazo estabelecido no item 4.2.;
- d) não comprovar renda familiar mensal per capita inferior a meio salário-mínimo, seja qual for o motivo alegado;
- e) não anexar no formulário de inscrição o atestado ou laudo emitido por médico de entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde, inscrito no Conselho Regional de Medicina, que comprove que o candidato efetuou a doação de medula óssea, bem como a data da doação.

4.7 O Número de Identificação Social (NIS) de que trata a alínea “a” do item 4.2 deve estar no nome do candidato interessado, não sendo admitido o NIS de terceiros.

4.7.1 Não será aceito o número de protocolo de cadastro nos Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, sendo admitido apenas o NIS definitivo.

4.8 As solicitações de isenção deferidas e indeferidas serão divulgadas nas páginas eletrônicas oficiais da instituição, conforme Anexo I.

4.8.1 Será aceito pedido de reconsideração/recurso do indeferimento da isenção no prazo estabelecido no Anexo I.

4.9 O candidato cuja solicitação de isenção for indeferida poderá efetuar o pagamento, em conformidade com o prazo ordinário, qual seja, até o dia estipulado no cronograma, Anexo I.

## 5 DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

5.1 A taxa de inscrição deverá ser paga por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU-Simples), disponível no site <https://pagtesouro.tesouro.gov.br/portal-gru/#/emissao-gru> que deverá ser preenchida e impressa com os seguintes códigos: UG 156680; Recolhimento Código: 28883-7.

5.1.1 O vencimento será 06/03/2026 (ocorrendo a prorrogação do período de inscrições da vaga pretendida, o vencimento será o último dia do período prorrogado).

5.1.2 Para o preenchimento, o candidato deverá informar o número do CPF, o nome completo e o valor principal deste Edital para impressão da GRU por meio de geração HTML ou PDF.

5.1.3 A GRU deve ser paga unicamente no Banco do Brasil, até a data do vencimento.

5.2 Não será aceito, em hipótese alguma, o pagamento da taxa de inscrição por agendamento de pagamento de título de cobrança; pagamento de conta por envelope; transferência eletrônica; DOC, DOC eletrônico; TED; ordem de pagamento; depósito comum em conta corrente; comprovante com data do pagamento posterior ao vencimento da GRU e comprovante de agendamento.

5.3 Não haverá, em hipótese alguma, devolução da taxa de inscrição, conforme disposto no item 3.10 deste Edital.

## 6 DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

6.1 As inscrições serão realizadas no período de 00:00 do dia 20 de fevereiro de 2026 até às 17:00 do dia 06 de março de 2026.

6.2 A inscrição será feita, exclusivamente, via internet, conforme Cronograma (Anexo I).

6.2.1 As inscrições para a vaga descrita no item 2.4.6 serão recebidas apenas por meio do e-mail: [cemat@ufdpar.edu.br](mailto:cemat@ufdpar.edu.br).

6.2.2 Não serão aceitas inscrições por e-mail diferente do especificado ou por meio de qualquer outra forma diferente da prevista neste edital.

6.2.3 As inscrições recebidas após a data constante no Anexo I serão indeferidas, salvo em casos de prorrogação do período de inscrições, publicada em aditamento a este Edital.

6.2.4 A UFDPar não se responsabilizará pela solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

6.3 É de exclusiva responsabilidade do candidato a escolha da vaga à qual concorrerá, o correto preenchimento das informações, o envio dos documentos, a veracidade das informações prestadas e o conteúdo encaminhado, ficando estabelecido que, no referido ato, este tenha o conhecimento pleno do presente Edital e a ciência de que preenche todos os requisitos.

6.4 No ato da inscrição, o candidato deverá anexar os documentos na ordem que se segue, em português, em arquivo único, em formato PDF e que não ultrapasse 10 MB (dez Megabytes):

- a) Requerimento de inscrição devidamente preenchido e assinado (Anexo II);
- b) Cópia simples do documento de identidade, conforme item 3.2.2;
- c) Comprovante da titulação exigida (Graduação e Especialização), conforme estabelecido no item 2.4.6;
- d) Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
- e) Comprovante de quitação com o serviço militar (se candidato do sexo masculino);
- f) Comprovante do recolhimento da taxa de inscrição (pagamento da GRU);
- g) Currículo Lattes com as cópias dos documentos comprobatórios;
- h) Comprovação de experiência profissional. Para comprovação de experiência profissional serão aceitos:
  - Contratos de trabalho, contrato de prestação de serviços devidamente registrado na junta comercial ou órgão competente com prazo e vigência do contrato;
  - Certidão emitida por Instituições Particulares, Federais, Estaduais ou Municipais e/ou página de contrato da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).
  - A Certidão deverá constar, em dia, mês e ano, o início e o término do contrato e, em caso de contrato vigente, será considerada como data final o dia em que a Certidão foi emitida.
  - Para os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), deverão ser enviadas cópias das folhas/páginas de identificação e dos registros de contrato de trabalho da CTPS.
  - Somente serão pontuadas na “Prova de Experiência Profissional na Área e Títulos” as comprovações de experiências profissionais encaminhadas no ato da inscrição.
  - Não serão aceitos como experiências profissionais períodos de realização de estágio e de obtenção de bolsas de ensino, pesquisa, extensão ou afins durante a graduação.
- i) Anexo VI preenchido (conforme item 6.4, letra g).

6.5 Serão aceitos para a finalidade de comprovação das titulações exigidas os seguintes documentos:

- a) Diploma de Graduação registrado, reconhecido ou revalidado;
- b) Diplomas de Doutor, de Mestre e/ou de Especialista emitidos por Instituições de Ensino Superior nacionais credenciadas ou por

Universidades estrangeiras, desde que reconhecidos ou revalidados no Brasil, ou documento que comprove estar em fase de emissão dos mesmos (Declaração da Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou equivalente confirmando a conclusão do curso e o prazo de emissão do diploma).

6.6 O envio e a integridade dos arquivos digitais são de inteira responsabilidade do candidato.

6.7 As inscrições poderão ser reabertas caso o número de inscritos não seja suficiente.

## 7 DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

7.1 Os candidatos inscritos deverão apresentar para conferência os documentos abaixo listados no ato do sorteio da prova didática:

a) Documento de identidade original, conforme item 3.2.2;

b) Comprovante da titulação exigida original;

c) Documentação comprobatória original, conforme encaminhado por e-mail do Currículo Lattes, os documentos que originalmente tenham sido emitidos de forma digital estão dispensados dessa comprovação, sendo necessário apenas informar no ato da verificação;

d) No caso de estrangeiro, comprovação do visto permanente;

## 8 DAS PROVAS

8.1 A Prova Didática ocorrerá no dia 13/03/2026, sendo aplicada presencialmente nos termos deste edital.

8.2 O processo seletivo simplificado constará de áreas de conhecimento/disciplina especificadas neste Edital para os candidatos com inscrições definitivas deferidas e será constituído pelas etapas da prova didática, de caráter eliminatório e classificatório, e da prova de títulos, de caráter classificatório.

8.3 As atas das avaliações, contendo as notas dos candidatos, serão divulgadas nas páginas eletrônicas da UFDPar.

### 8.4 DA PROVA DIDÁTICA

8.4.1 A prova didática destina-se a avaliar os conhecimentos e habilidades didático-pedagógicos do candidato quanto ao planejamento e à adequação da abordagem metodológica da aula a ser ministrada perante a Comissão de Seleção (CS).

8.4.2. O candidato deverá apresentar-se e ingressar no local de realização da prova didática com 5 (cinco) minutos de antecedência do horário previsto para o início do turno/sessão, portando seu equipamento (computador, fonte, extensão de energia e cabo HDMI ou VGA para conexão), bem como demais materiais a fim de organizá-los e preparar um ambiente silencioso para a realização da prova.

8.4.3 A prova didática, realizada em sessão pública, constará de aula expositiva sobre um dos 07 (sete) temas a serem sorteados, previamente definidos pela Comissão de Seleção.

8.4.4 Os temas para a Prova Didática constarão no Anexo IV deste Edital.

8.4.5 A ordem de apresentação será a mesma da ordem de inscrição.

8.4.6 O sorteio dos pontos para a Prova Didática será realizado presencialmente na Coordenação do Curso de Licenciatura em Matemática, nos horários marcados previamente pela Comissão de Seleção, divulgados no site <https://ufdpar.edu.br/> e encaminhado ao e-mail dos candidatos.

8.4.7 Os temas correspondentes a cada turno/sessão de provas serão sorteados com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas em relação ao início da sessão, sendo obrigatória a presença do candidato no horário e local divulgados. O candidato que não estiver presente será eliminado do processo seletivo simplificado.

8.4.8 O documento de identificação deverá ser apresentado no momento do sorteio do tema, conforme descrito no item 7.1, e

---

também quando da realização da prova didática, sendo preferencialmente o mesmo documento utilizado para a inscrição. Caso não seja possível, poderá ser utilizado outro documento dentre os relacionados neste edital.

8.4.9 A Prova Didática realizada no modelo presencial tem caráter eliminatório e consistirá de aula teórica com duração mínima de 50 (cinquenta) minutos e máxima de 60 (sessenta) minutos sobre tema sorteado com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com o estabelecido no item 8.4.7.

8.4.10 A Comissão de Seleção irá atribuir à prova didática nota de 0,00 (zero) a 10,0 (dez), sendo desclassificado o candidato que obtiver média inferior a 7,00 (sete).

8.4.11 A análise da Prova Didática obedecerá aos itens de avaliação constantes no Anexo IV da Resolução nº 271/2025/CONSEPE/UFDPAR.

8.4.12 O plano de aula é item obrigatório da Prova Didática, devendo o candidato entregar uma cópia impressa a cada examinador antes do início da prova, sob pena de eliminação do processo seletivo simplificado.

8.4.13 A Prova Didática será gravada em áudio ou em áudio/vídeo, sendo que o material comprobatório será descartado após homologação do certame.

8.4.14 A UFDPAR não se responsabilizará por problemas técnicos, como falta de energia elétrica, que impeçam a realização da Prova Didática pelo candidato.

8.4.15 O não comparecimento do candidato para realização da Prova Didática implicará na sua desclassificação da seleção, devendo a Comissão de Seleção registrar em ata o ocorrido.

8.4.16 A realização da Prova Didática ocorrerá nas dependências da UFDPAR.

8.4.17 Não haverá recebimento dos planos de aula ou outros materiais que o candidato julgar que deve ser entregue à Comissão de Seleção através de pendrive ou e-mail, conforme item 8.4.12.

## 8.5 DA PROVA DE TÍTULOS

8.5.1 De caráter classificatório consistirá da análise do Currículo Lattes dos candidatos aprovados na Prova Didática conforme a tabela de pontuação constante no Anexo V da Resolução CONSEPE/UFDPAR nº 271/2025.

8.5.2 Todos os resultados serão divulgados no site <https://ufdpar.edu.br> e comunicados via e-mail aos candidatos.

## 9 DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

9.1 O prazo de validade do processo seletivo simplificado será de 1 (um) ano, contado da data de publicação da homologação do Resultado Final no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por igual período.

## 10 DOS PEDIDOS DE RECURSO

10.1. A solicitação de recursos deverá obedecer aos prazos estabelecidos no Anexo I deste Edital.

10.2. Os recursos deverão ser protocolados eletronicamente e encaminhados para o e-mail [ccmat@ufdpar.edu.br](mailto:ccmat@ufdpar.edu.br).

## 11 DA CONTRATAÇÃO

11.1 Não deverá ser contratado o candidato que for servidor da Administração Pública Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, bem como empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, salvo nos casos previstos no inciso XVI, letras “a”, “b” e “c” do artigo 37 da Constituição Federal e com a comprovação formal de compatibilidade de horário.

11.2 Não poderá ser contratado o candidato:

a) Integrante das carreiras de magistério das Instituições Federais de Ensino, de acordo com a Lei nº 8.745/93 (artigo 6º, § 1º, inciso I);

b) Já contratado anteriormente nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior.

## 12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A Banca Examinadora do processo seletivo simplificado fará publicar no site <https://ufdpar.edu.br/>:

a) O cronograma das etapas do processo seletivo simplificado;

b) Os resultados da solicitação de inscrições, da Prova Didática, da Prova de Títulos e o Resultado Final do certame.

12.2 Os documentos relacionados no item 12.1, bem como a cópia deste Edital e da Resolução CONSEPE/UFDPar nº 271/2025 e alterações, poderão ser solicitados pelo candidato à Coordenação do Curso Licenciatura em Matemática.

12.3 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo seletivo simplificado no Diário Oficial da União e no sítio <https://ufdpar.edu.br/>.

12.4 As normas do processo seletivo simplificado para Professor Substituto/Temporário da UFDPar estão disciplinadas na Resolução CONSEPE/UFDPar nº 271/2025, parte integrante deste Edital, disponível nas páginas eletrônicas da UFDPar (<https://ufdpar.edu.br/>).

12.5 Não será contratado o candidato cujo tempo do término do contrato como Professor Substituto em Instituição Pública Federal ou outro cargo temporário sob a Lei nº 8.745/93 seja menor do que 24 (vinte e quatro) meses, conforme disposto no item 11.2.

12.6 Serão considerados habilitados os candidatos aprovados na Prova Didática e na Prova de Títulos, sendo homologados conforme a ordem de classificação e as regras estabelecidas no Anexo V deste Edital, observado o cadastro de reserva.

12.7 Serão indicados à contratação, por ordem de classificação, apenas os candidatos necessários ao preenchimento das vagas.

12.8 Os candidatos indicados à contratação serão convocados a comparecer ao Setor de Recursos Humanos da UFDPar, em Parnaíba (PI), para assinatura do contrato no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da publicação da contratação no Diário Oficial da União.

12.9 O candidato aprovado, no momento da contratação, deverá comprovar sua atuação em outro serviço público ou privado, submetendo-se às regras da Advocacia-Geral da União (AGU) e UFDPar quanto aos limites da carga horária de trabalho, caso comprovada a impossibilidade do cumprimento da carga horária total definida neste Edital, o candidato não será contratado.

12.10 A inscrição do candidato implicará na aceitação tácita das normas constantes neste Edital, às quais não poderá alegar desconhecimento.

12.11 É assegurado ao candidato o direito à interposição de recurso em todas as etapas desta seleção.

Parnaíba/PI, 12 de fevereiro de 2026

Aurélio Vinícius Araújo Silva  
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas

**ANEXO I - CRONOGRAMA**

**EDITAL N° XX DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026**

DATA	EVENTO
13/02/2026	Lançamento do Edital
16 a 19/02/2026	Prazo de impugnação do Edital para o e-mail <a href="mailto:ccmat@ufdpar.edu.br">ccmat@ufdpar.edu.br</a>
20 a 23/02/2026	Período de solicitação de isenção da taxa de inscrição por meio do e-mail <a href="mailto:ccmat@ufdpar.edu.br">ccmat@ufdpar.edu.br</a>
25/02/2026	Divulgação das solicitações de isenção da taxa de inscrição
20/02 a 06/03/2026	Período de inscrições dos candidatos 00:00 do dia 20 de fevereiro de 2026 até às 17:00 do 06 de março de 2026 por meio do e-mail <a href="mailto:ccmat@ufdpar.edu.br">ccmat@ufdpar.edu.br</a> .
09/03/2026	Divulgação das inscrições deferidas, a partir das 17:00, no site <a href="https://ufdpar.edu.br/">https://ufdpar.edu.br/</a>
10/03/2026	Apresentação de recursos, exclusivamente online até às 18:00 do dia 10/03/2026 por meio do e-mail <a href="mailto:ccmat@ufdpar.edu.br">ccmat@ufdpar.edu.br</a>
11/03/2026	Julgamento dos recursos, homologação e divulgação das inscrições e divulgação dos horários de sorteio para a Prova Didática a partir das 17:00, no site <a href="https://ufdpar.edu.br/">https://ufdpar.edu.br/</a>
12/03/2026	Sorteio do tema para a Prova de Didática*
13/03/2026	Aplicação da Prova de Didática**
16/03/2026	Divulgação do resultado da Prova Didática a partir das 17:00, no site <a href="https://ufdpar.edu.br/">https://ufdpar.edu.br/</a>
17/03/2026	Apresentação de recursos da Prova Didática, exclusivamente online por meio do e-mail <a href="mailto:ccmat@ufdpar.edu.br">ccmat@ufdpar.edu.br</a> até às 17:00 do dia 17/03/2026
18/03/2026	Julgamento e divulgação dos recursos da Prova Didática a partir das 17:00 no site <a href="https://ufdpar.edu.br/">https://ufdpar.edu.br/</a>
19/03/2026	Análise e pontuação da Prova de títulos
20/03/2026	Divulgação do resultado da prova de títulos
21/03/2026	Apresentação de recursos da Prova de Títulos, exclusivamente online por meio do e-mail <a href="mailto:ccmat@ufdpar.edu.br">ccmat@ufdpar.edu.br</a> até às 18:00 do dia 21/03/2026
23/03/2026	Divulgação do recurso da Prova de Títulos e Resultado Final do processo seletivo simplificado, a partir das 17:00, no site <a href="https://ufdpar.edu.br/">https://ufdpar.edu.br/</a>
24/03/2026	Prazo para apresentação de recursos do Resultado Final, exclusivamente online pelo e-mail <a href="mailto:ccmat@ufdpar.edu.br">ccmat@ufdpar.edu.br</a>
25/03/2026	Julgamento dos recursos do Resultado Final do processo seletivo simplificado, a partir das 17:00 horas, no site <a href="https://ufdpar.edu.br/">https://ufdpar.edu.br/</a>
26/03/2026	Divulgação do Resultado Final do processo seletivo simplificado após recursos, a partir das 17:00, no site <a href="https://ufdpar.edu.br/">https://ufdpar.edu.br/</a>

\*O sorteio do tema para a Prova Didática será realizado a partir das 08:30, com intervalo de 1 hora e 10 minutos, seguindo a ordem de inscrição do candidato.

\*\*A aplicação da Prova Didática ocorrerá 24 horas após o sorteio do tema.

**ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

**EDITAL Nº XX DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_** (item preenchido pela Comissão Organizadora)

<b>Área de Conhecimento:</b>		
Nome:		
Nome Social:		
Data de Nascimento:		
Nacionalidade:		
Nome da mãe:		
Nome do pai:		
Autodeclaração Racial: Negro(a) -Preto(a) ( ) Pardo(a) ( ) Indígena ( ) Quilombola ( ) Negro(a)-		
Deficiência: Sim ( ) Não ( )		
Necessita de condições especiais para a realização das provas? Sim ( ) Não ( )		
Se sim. Qual?		
Modalidade da Concorrência: Ampla Concorrência (_____ ) Indígena (_____ ) Negro(a): Preto(a) ( )/Pardo(a) (_____ ) Pessoa com Deficiência (_____ ) Quilombola (_____ )		
Endereço:		
Número:	Complemento:	
Bairro:	Município:	UF:
CEP:	Telefone:	
Carteira de identidade nº:		
Data de expedição:		
Estrangeiro: Passaporte nº		
País de Origem:		
Titulação (exigida para o cargo):		
Curso de graduação (exigido para o cargo):		
Instituição de ensino:		
Município:		

Parnaíba/PI, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

**Observação: Este documento deverá ser preenchido digitalmente.**

**ANEXO III - REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO**

**EDITAL Nº XX DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026**

À Comissão de Seleção do Processo Seletivo Simplificado,

Eu, \_\_\_\_\_, candidato(a) a vaga no processo seletivo simplificado para provimento de cargo de Professor Substituto da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (Edital nº XX/PROGEP) na área de \_\_\_\_\_

na cidade de Parnaíba/PI, residente à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, contato ( ) \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ e ( ) \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_

Solicito, com base na lei 13.656, de 30 de abril de 2018, dispensa do pagamento da taxa de inscrição, anexando, para tanto, os seguintes documentos:

( ) 1. No Art. 1º, Inciso I - pertencer a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal cuja renda mínima familiar per capita seja inferior ou igual a meio salário mínimo, anexando, para tanto, os seguintes documentos:

a. Cópia do Número de Identificação Social - NIS, expedido pelo Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, ativo e em nome do candidato

b. Declaração de que é membro de família de baixa renda, para fins de isenção da taxa de inscrição, conforme dados do CadÚnico, nos termos do Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022.

c. NIS nº \_\_\_\_\_.

( ) 2. No Art. 1º, Inciso II, ser doador de medula óssea, anexando para tanto:

a. Declaração de doador de medula óssea de entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde , com código de verificação para validação.

\*O deferimento do requerimento constitui comprovante da isenção da taxa de inscrição e deverá ser anexado à Ficha de Inscrição do candidato.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Parnaíba/PI, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Candidato CPF:

**ANEXO IV - TEMAS DA PROVA DIDÁTICA EDITAL Nº XX DE 12**

**DE FEVEREIRO DE 2026**

ÁREA DE CONHECIMENTO	MATEMÁTICA
RELAÇÃO DE TEMAS PARA PROVA DIDÁTICA	

- |   |
|---|
| 1 - Relações métricas no triângulo retângulo              |
| 2 - Funções reais de uma variável real                    |
| 3 - Teorema do Valor Médio e Aplicações;                  |
| 4 - Teorema Fundamental do Cálculo e Aplicações;          |
| 5 - Progressões e Juros;                                  |
| 6 - Probabilidade Condicional e Independência de Eventos; |
| 7 - Média, Moda, Mediana, Variância e Desvio Padrão.      |

**ANEXO V - ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO E PROPORCIONALIDADE ENTRE AMPLA CONCORRÊNCIA E  
COTAS(NEGROS/QUILOMBOLAS/INDÍGENAS E PcD)**

**EDITAL Nº XX DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026**

Quando houver candidatos a ampla concorrência e a cotas de Negros (PN), Indígenas (PI), Quilombolas(PQ) e Pessoa com Deficiência (PcD) , a classificação obedecerá à seguinte ordem:

ORDEM CLASSIFICATÓRIA	
Inscritos: AC- Ampla Concorrência, PN-Negros, PI- Indígenas, PQ-Quilombolas, PCD - Pessoas com Deficiência	
Ordem de Convocação	Opção de Participação
1	AC
2	PN
3	AC
4	AC
5	PCD
6	AC
7	PN
8	AC
9	PI
10	AC
11	PQ
12	AC
13	PN
14	AC
15	AC
16	AC
17	PN
18	AC

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS – PROVA DE TÍTULOS**

**EDITAL Nº XX DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026**

NOME:	
-------	--

CPF nº.	
Campo de Conhecimento:	
<b>DOCUMENTOS</b>	
01	
02	
03	
04	
05	
06	
07	
08	
09	
10	
11	
12	
13	
14	

Declaro para os devidos fins que as informações contidas na presente ficha são verdadeiras e assumo inteira responsabilidade pelas mesmas e o compromisso de apresentar, quando solicitado, os comprovantes originais.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_ Assinatura do candidato

**ANEXO VII - TERMO DE DESISTÊNCIA EDITAL Nº XX DE 12 DE  
FEVEREIRO DE 2026**

Nome do candidato	
Classificação	

O (a) candidato (a) acima identificado (a), habilitado (a) em processo seletivo simplificado de contratação temporária, realizado pela Universidade Federal do Delta do Parnaíba, **Edital nº XX/2026 PROGEP**, publicado no DOU nº , de XX/XX/XXXX, com homologação publicada DOU nº , de XX /XX/XXXX , Seção 3, p.X, classificado (a) em Xº lugar na área de do(a) (unidade acadêmica), DECLARA por este ato que DESISTE de sua contratação para o cargo em questão, permitindo que a Universidade adote providências no sentido de contratar o candidato imediatamente classificado.

Parnaíba/PI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_

Nome do Candidato  
CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXO VIII**

**TERMO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL EDITAL Nº XX DE 12 DE**

**FEVEREIRO DE 2026**

(Conforme o Edital nº XX/2026 – Processo seletivo simplificado para Professor Substituto – Curso de \_\_\_\_\_ – UFDPar)

Eu, \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, nascido(a) em //, natural de \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_ e da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, telefone () \_\_\_\_\_ e e-mail \_\_\_\_\_

DECLARO, para fins de participação nas vagas reservadas no processo seletivo simplificado o regido pelo Edital nº XX/2026-PROGEP, da Universidade Federal do Delta do Parnaíba – UFDPar:

- ( ) ser pessoa negra (preta), de acordo com os critérios de raça/cor utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
- ( ) ser pessoa negra (parda), de acordo com os critérios de raça/cor utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
- ( ) ser pessoa indígena, pertencente ao povo \_\_\_\_\_, reconhecido(a) por sua comunidade de origem;
- ( ) ser pessoa quilombola, pertencente à comunidade \_\_\_\_\_, reconhecida pela Fundação Cultural Palmares ou autodeclarada e reconhecida pela própria comunidade.

Declaro estar ciente de que a presente autodeclaração está sujeita a confirmação por comissão de heteroidentificação, nos termos do edital e da legislação vigente, e que as informações prestadas são de minha inteira responsabilidade, sujeitando-me às sanções legais no caso de falsidade.

Declaro, ainda, que esta autodeclaração tem validade exclusiva para este processo seletivo simplificado, conforme previsto no Edital.

Parnaíba/PI, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura do(a) Candidato(a) CPF \_\_\_\_\_

**EDITAL Nº 03, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026**

**O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPar**, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 123, de 09 de fevereiro de 2023, da UFDPar, torna público aos interessados que estarão abertas as inscrições ao Processo de Seleção Simplificado para Cadastro Reserva de Professor Substituto com validade de 12 (doze) meses, correspondentes à Classe Assistente Nível I, em Regime de Trabalho TI-40, para o Campus Ministro Reis Velloso, nos termos do Processo Nº 23855.000185/2026-45 e das Leis nº. 8.745/1993, nº. 9.849/1999 e nº. 10.667/2003, publicadas em 10.12.1993, 27.10.1999 e 15.05.2003, respectivamente, e pela Resolução nº 271/2025-CONSEPE/UFDPar, observadas as disposições legais aplicáveis e as normas contidas neste Edital.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

1.1. O Processo Seletivo será regido por este Edital, publicado no Diário Oficial da União e divulgado no sítio eletrônico da UFDPar: <https://ufdpar.edu.br/>, sendo de inteira responsabilidade do candidato o seu acompanhamento.

1.2. As vagas serão ofertadas conforme a seguir:

LOTAÇÃO	DISCIPLINA	Nº VAGAS	REQUISITO PARA INSCRIÇÃO (TITULAÇÃO MÍNIMA)
Curso de Licenciatura em Matemática	Disciplinas de Matemática e Estatística sob a responsabilidade da Coordenação do Curso de Matemática	CADASTRO RESERVA	Graduado em Matemática e, no mínimo, Especialização em Matemática ou Especialização na área de Ensino.

1.3. Poderá haver contratação de professor substituto no âmbito da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, mediante contrato de trabalho de caráter temporário, exclusivamente para ministrar aulas em curso de graduação, à vista do plano de trabalho do curso solicitante da contratação.

1.4. A remuneração será fixada com base no valor dos vencimentos da carreira do Magistério Superior, observados o regime de trabalho contratado e a titulação do aprovado, conforme Quadro I:

QUADRO I – VALORES DE VENCIMENTOS /REGIME DE TRABALHO/TITULAÇÃO

REGIME DE TRABALHO	TITULAÇÃO	VENCIMENTO BÁSICO	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO	TOTAL
TI-40	Doutorado	R\$ 4.326,60	R\$ 3.731,69	R\$ 8.058,29
TI-40	Mestrado	R\$ 4.326,60	R\$ 1.622,47	R\$ 5.949,07
TI-40	Especialista	R\$ 4.326,60	R\$ 648,99	R\$ 4.975,59

1.5. Atendendo aos requisitos legais, além da remuneração acima, o servidor terá direito: a) AuxílioAlimentação; b) Auxílio-transporte (Decreto nº 2.880/1998).

1.6. O Período de inscrições dos candidatos 00:00 do dia 20 de fevereiro de 2026 até às 17:00 do dia 06 de março de 2026 por meio do e-mail, [ccmat@ufdpar.edu.br](mailto:ccmat@ufdpar.edu.br)

1.7. O contrato será por até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período (poderá haver contratação por menor período), podendo haver prorrogações sucessivas, desde que não se exceda o tempo total de 24 (vinte quatro) meses de contratação.

1.8. As demais condições e exigências deste edital estarão disponíveis, em seu inteiro teor, no sítio eletrônico da UFDPar: <https://ufdpar.edu.br/>

Parnaíba/PI, 12 de fevereiro de 2026.

**AURELIO VINICIUS ARAUJO SILVA**  
Pró-reitor

**PORATARIA Nº 117, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026**

**O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPar, no uso de suas atribuições pela Portaria Nº 122, de 09 de fevereiro de 2023, considerando o processo nº 23855.001072/2026-55, resolve:**

**Art. 1º** Designar JOANA D'ARC MENDES VIEIRA, SIAPE nº 3403109, Assistente em Administração, lotada na Pró-reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação - PROPOPI (FG-01), para substituir LORENA SOUASA SOARES, SIAPE nº 1027914, Professor do Magistério Superior, lotado no Curso de Medicina, no período de 18/02/2026 a 27/02/2026, por motivo de férias do titular.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**AURELIO VINICIUS ARAUJO SILVA**  
Pró-reitor

**CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

**RESOLUÇÕES**

**RESOLUÇÃO Nº 186, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026**

Dispõe sobre a Política de Governança da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDP).

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião realizada no dia 4/2/2026, e considerando:

- o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- o Decreto nº 9.901, de 08 de julho de 2019, que altera o Decreto nº 9.203, de 22 novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- a Norma ABNT NBR ISSO 37000:2022, Governança de organizações – Orientações;
- o Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023, que institui o Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal e a Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal;
- a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 10 de maio de 2016, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo federal;
- a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;
- o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição;
- o Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, que institui a Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- o Decreto nº 12.198, de 24 de setembro de 2024, que institui a Estratégia Federal de Governo Digital para o período de 2024 a 2027 e a Infraestrutura Nacional de Dados, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- a Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e altera a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017;
- a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- o Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, que institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal;
- a Cartilha de Governança de Dados – Poder Executivo Federal – Volume II - Ecossistema de Dados do Poder Executivo Federal;
- o Guia de Transparência Ativa para Órgãos e Entidades do Poder Executivo Federal – 7ª versão/2022;
- a Portaria SEGES/NE nº 8.678, de 19 de julho de 2021, que dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- o Referencial Básico de Governança do Tribunal de Contas da União – 3ª versão/2020;
- o Índice de Governança, Sustentabilidade e Inovação (iESGO) da Secretaria de Controle Externo de Governança, Inovação e Transformação Digital do Estado do Tribunal de Contas da União (TCU);
- a Resolução CONSUNI nº 002/2020, de 14 de outubro de 2020, que aprova o Plano de Integridade da Universidade Federal do Delta do Parnaíba;

- 
- a Resolução CONSUNI nº 75, de 29 de abril de 2024, atualizada pelas Resoluções CONSUNI nº 163, de 09 de maio de 2025, e CONSUNI nº 174, de 18 de agosto de 2025, que aprova o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, referente ao período 2024/2028;
  - a Meta 58 do Objetivo 6 do Planejamento Estratégico da UFDPar 2025 – 2028, que prevê “aprimorar a governança, o controle e a gestão da ética no contexto da UFDPar nos aspectos práticos, a partir de 2024”;
  - a Meta 98 do Objetivo 10 do Planejamento Estratégico da UFDPar 2025 – 2028, que estabelece “atualizar, a partir de 2024, a Política de Governança promovendo a autonomia acadêmica”;
  - a Meta 99 do Objetivo 10 do Planejamento Estratégico da UFDPar 2025 – 2028, que prevê “criar, a partir de 2024, uma cultura para aplicação das melhores práticas de governança e gestão da informação, atingindo um nível de maturidade que permita exercer suas atividades com a qualidade necessária”;
  - o Objetivo Estratégico do Plano de Desenvolvimento Institucional da UFDPar 2024 – 2028 que prevê “Aperfeiçoar mecanismos de Governança, Riscos e Integridade”; e
  - o Processo nº 23855.007505/2025-94,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a Política de Governança no âmbito da UFDPar, conforme disposto no Anexo Único desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**João Paulo Sales Macedo**  
Reitor

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 186, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026**  
**POLÍTICA DE GOVERNANÇA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar), a Política de Governança.

Parágrafo único. A Diretoria de Governança, Integridade e Gestão de Riscos deverá encaminhar o Plano de Governança da UFDPar a cada dois anos, com vistas à sistematização e operacionalização desta Política.

**Art. 2º** A Política de Governança da UFDPar e suas eventuais normas complementares, planos, metodologias, manuais e procedimentos aplicam-se a toda Universidade, abrangendo servidores, terceirizados, estagiários, bolsistas, estudantes, colaboradores, voluntários, parceiros, fornecedores, prestadores de serviços, consultores externos e quem, de alguma forma, desempenhe atividades na UFDPar.

**Art. 3º** A Política de Governança da UFDPar tem como objetivo estabelecer princípios, diretrizes, mecanismos e responsabilidades a serem observadas para a implementação de boas práticas de governança no âmbito da Instituição.

**Art. 4º** Para os efeitos desta Política, entende-se por:

I – governança pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II – integridade pública: conjunto de arranjos institucionais que visam a fazer com que a Administração Pública não se desvie de seu objetivo principal: entregar os resultados esperados pela população de forma adequada, imparcial e eficiente;

III – riscos: possibilidade de que um evento afete negativamente o alcance dos objetivos;

IV – mecanismos: conjunto de práticas que influenciam a forma com os atores internos se organizam e interagem com os atores externos da instituição;

V – liderança: compreende conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental exercida nos principais cargos das organizações, para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança;

VI – estratégia: compreende a definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre organizações e partes interessadas, para que os serviços e produtos de responsabilidade da organização alcancem o resultado pretendido;

VII – controle: compreende processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades da organização, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos;

VIII – transparência: direito de todo cidadão a ter acesso às informações sobre as ações da Administração Pública, permitindo o acompanhamento e a avaliação das ações realizadas;

IX - governança institucional: processo estruturado que engloba a Governança Administrativa da UFDPar em consonância com os subprocessos da Governança Acadêmica, Governança Digital, Governança de Dados, Governança das Contratações e Governança Ambiental composta por um conjunto de princípios, objetivos e mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar as ações institucionais, com vistas à condução dos objetivos propostos, as políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

X – governança acadêmica: portfólio dos mecanismos da governança institucional aplicado aos cursos de graduação e pós-graduação, bem como às áreas de pesquisa, inovação, extensão e cultura, subsidiadas pelas Pró-Reitorias finalísticas (PREG, PROPOPI e PREX), com o apoio da assistência estudantil (PRAE);

XI – governança digital: consiste em prover, aprimorar e ampliar os serviços digitais para a sociedade de forma a facilitar o acesso e a prestação de serviços e a melhorar o acesso à informação;

XII – governança das contratações: refere-se a um conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das contratações públicas, visando a agregar valor ao negócio do órgão ou entidade, e contribuir para o alcance de seus objetivos, com riscos aceitáveis;

XIII – governança ambiental: refere-se a um conjunto de regras, práticas e processos para garantir que as atividades da Universidade estejam em concordância com as normas ambientais e que contribuam para a sustentabilidade, além de que a tomada de decisões e as ações da instituição visem à conservação ambiental

XIV – partes interessadas (*stakeholders*): pessoas e grupos internos ou externos à Universidade com interesse em bens, serviços ou benefícios públicos, cuja atuação e opinião devem ser levadas em conta na formulação de estratégias, na prestação de contas e na transparência das informações;

XV – valor público: produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelas atividades da Universidade que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de alguns grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos;

XVI – prestação de contas e responsabilização (*accountability*): prestação de contas e responsabilidade imposta a uma pessoa ou entidade auditada de demonstrar que administrou ou controlou os recursos que lhe foram confiados, assumindo responsabilidade de ordem fiscal, geral e programática que lhe foram conferidas.

XVII - capacidade de resposta: compreende a capacidade de responder de forma eficiente e eficaz às necessidades das partes interessadas, envolve fatores determinantes como a capacitação técnica e postura ética e profissional dos agentes públicos, capacitação e envolvimentos dos cidadãos nas decisões públicas e apoio às demais iniciativas do governo eletrônico;

XVIII - confiabilidade: capacidade da Universidade de minimizar as incertezas para os cidadãos nos ambientes econômico, social e político, mantendo-se fiel aos objetivos e diretrizes previamente definidos, de modo a passar segurança à sociedade em relação a sua atuação;

XIX - melhoria regulatória: representa o desenvolvimento e a avaliação de políticas e de atos normativos em um processo transparente, baseado em evidências e orientado pela visão de cidadãos e partes diretamente interessadas;

XX – iESGo: Índice de Governança, Sustentabilidade e Gestão nas Organizações Públicas (iESGo): uma iniciativa para avaliar o nível de adesão das organizações públicas federais e de outros entes jurisdicionados ao Tribunal de Contas da União (TCU) em relação às práticas ESG; e

XXI – Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal (SITAI): instância responsável por coordenar e articular as atividades relativas à integridade, à transparência e ao acesso à informação, bem como por estabelecer padrões para as práticas e as medidas relacionadas a essas temáticas, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

---

CAPÍTULO II  
DOS PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS

**Art. 5º** São princípios de Governança da UFDPar:

- I - capacidade de resposta;
- II - integridade;
- III - confiabilidade;
- IV - melhoria regulatória;
- V - prestação de contas e responsabilidade (*accountability*); e
- VI - transparência.

CAPÍTULO III  
DAS DIRETRIZES INSTITUCIONAIS

**Art. 6º** Para o alcance da boa governança, a UFDPar terá como diretrizes:

- I - direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, encontrando soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;
- II - promover a simplificação administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico;
- III - monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;
- IV - articular instituições e coordenar processos para melhorar a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;
- V - fazer incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as atribuições de seus órgãos e de suas entidades;
- VI - implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores;
- VII - avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e de concessão de incentivos fiscais e aferir, sempre que possível, seus custos e benefícios;
- VIII - manter processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;
- IX - editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico e realizando consultas públicas sempre que conveniente;
- X - definir formalmente as funções, as competências e as responsabilidades das estruturas e dos arranjos institucionais; e
- XI - promover a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da organização, de maneira a fortalecer o acesso público à informação.

CAPÍTULO IV  
DOS MECANISMOS INSTITUCIONAIS

**Art. 7º** São mecanismos para o exercício da governança na UFDPar:

- I – liderança;

II – estratégia; e

III – controle.

**Art. 8º** São práticas relacionadas ao mecanismo de liderança:

I – estabelecer o modelo de governança;

II – promover a integridade; e

III – promover a capacidade de liderança.

**Art. 9º** São práticas relacionadas ao mecanismo de estratégia:

I – gerir riscos;

II – estabelecer a estratégia;

III – promover a gestão estratégica;

IV – monitorar o alcance dos resultados organizacionais; e

V – monitorar o desempenho das funções de gestão.

**Art. 10.** São práticas relacionadas ao mecanismo de controle:

I – promover a transparência;

II – garantir a prestação de contas e a responsabilização (*accountability*);

III – avaliar a satisfação das partes interessadas (*stakeholders*); e

IV – avaliar a efetividade da auditoria interna.

**Art. 11.** São atividades básicas da governança:

I - avaliar o ambiente, os cenários, as alternativas, o desempenho e os resultados atuais e os almejados, com base em evidências concretas;

II - direcionar, priorizar e orientar a preparação, a articulação e a coordenação de políticas e planos, alinhado as funções da organização às necessidades dos stakeholders, assegurando o alcance dos objetivos institucionais; e

III - monitorar os resultados, o desempenho e o cumprimento das políticas, planos, e metas estabelecidas.

**Art. 12.** São atividades básicas da gestão:

I - planejar a direção, as prioridades, os objetivos e os passos para alcançar os resultados esperados;

II - executar os planos para funcionar e gerar resultados de políticas e serviços; e

III - controlar os indicadores de eficácia e eficiência, bem como gerenciar os riscos adequadamente relacionados ao não cumprimentos das metas.

**Art. 13.** Caberá à Reitoria e as demais unidades da UFDPar, observadas as normas e os procedimentos aplicáveis, implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único. Os mecanismos, as instâncias e as práticas de governança de que tratam o *caput* incluirão, no mínimo:

I - formas de acompanhamento de resultados;

II - soluções para melhoria do desempenho das organizações; e

III - instrumentos de promoção do processo decisório fundamentado em evidências.

---

CAPÍTULO V

DO COMITÊ DE GOVERNANÇA, INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES

**Art. 14.** Instituir o Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles (CGIRC), com o objetivo de adotar medidas para a sistematização de práticas relacionadas à Governança, Integridade, Riscos e Controle da UFDPar.

**Art. 15.** O CGIRC é composto pelo Reitor, como Presidente, Vice-Reitor, como Vice-Presidente e pelos titulares das seguintes unidades organizacionais:

§ 1º A composição do Comitê observará a seguinte configuração quando de deliberações de matérias de Governança:

- I - Pró-Reitoria de Planejamento;
- II - Pró-Reitoria de Administração;
- III - Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
- IV - Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;
- V - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VI - Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;
- VII - Pró-Reitoria de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- VIII - Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis; e
- IX - Prefeitura Universitária.

§ 2º A composição do Comitê observará a seguinte configuração quando de deliberações de matérias de Integridade, Riscos e Controle:

- I - Pró-Reitoria de Planejamento;
- II - Pró-Reitoria de Administração;
- III - Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
- IV - Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;
- V - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VI - Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;
- VII - Pró-Reitoria de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- VIII - Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;
- IX - Prefeitura Universitária;
- X – Unidade Setorial de Integridade;
- XI – Ouvidoria;
- XII – Comissão de Ética;
- XIII – Unidade Setorial de Correição;
- XIV – Auditoria Interna; e
- XV – Procuradoria Jurídica Federal.

§ 3º Em seus impedimentos e nos afastamentos legais, os titulares serão representados por seus substitutos formalmente designados.

§ 4º O CGIRC poderá convidar servidores, representantes e dirigentes de outras unidades ou entidades públicas ou privadas para prestar colaboração técnica às atividades deste Comitê.

**Art. 16.** O CGIRC atuará como instância deliberativa e são suas competências:

§ 1º Nas deliberações sobre matérias de Governança, o Comitê tem as seguintes competências:

I - institucionalizar estruturas adequadas de governança;

II - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança;

III - garantir o cumprimento das regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

IV - promover a integração dos agentes responsáveis pela governança;

V - promover adoção de práticas que a institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

VI - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

VII – deliberar sobre e monitorar a Política de Governança Ambiental da UFDPar;

VIII - emitir recomendações para o aprimoramento da governança e da gestão ambiental;

IX - deliberar e monitorar a governança das contratações;

X - emitir recomendação para o aprimoramento da governança; e

XI - monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo CGIRC.

§ 2º Nas deliberações sobre matérias de Integridade, Riscos e Controle, o Comitê tem as seguintes competências:

I - promover sensibilização quanto a mudança das práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;

II - institucionalizar e supervisionar estruturas adequadas de integridade, gestão de riscos e controles internos;

III - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de integridade, de gestão de riscos e de controles internos;

IV - promover a integração dos agentes responsáveis pela integridade, pela gestão de riscos e pelos controles internos;

V - aprovar políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da integridade, da gestão de riscos e dos controles internos;

VI - supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;

VII - estabelecer limites de exposição a riscos globais da UFDPar, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública ou atividade;

VIII - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

IX - emitir recomendação para o aprimoramento da integridade, da gestão de riscos e dos controles internos;

X - articular-se com as unidades da UFDPar que desempenhem funções de integridade, com vistas à obtenção de informações necessárias à estruturação e ao monitoramento do programa de integridade;

XI - coordenar a estruturação, a execução e o monitoramento do programa de integridade da UFDPar;

XII - revisar, periodicamente, o plano de integridade;

XIII - monitorar a gestão dos riscos para a integridade;

XIV - monitorar e avaliar, no âmbito da UFDPar, a implementação das medidas estabelecidas no plano de integridade;

XV - propor ações e medidas, no âmbito da UFDPar, a partir das informações e dos dados relacionados com a gestão do programa de integridade;

XVI - avaliar as ações e as medidas relativas ao programa de integridade sugeridas pelas demais unidades da UFDPar;

XVII - participar de atividades que exijam a execução de ações conjuntas das unidades integrantes do SITAI;

XVIII - reportar ao órgão central do SITAI as situações que comprometam o programa de integridade e adotar as medidas necessárias para sua remediação;

XIX - supervisionar a execução das ações relativas à Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal;

XX - monitorar o cumprimento das normas de transparência e acesso à informação no âmbito da UFDPar; e

XXI - monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo CGIRC.

**Art. 17.** Para cumprimento de suas competências, o CGIRC se reunirá ordinariamente, em encontros quadrimestrais e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente.

Parágrafo único. O CGIRC será assessorado pelo Gabinete da Reitoria.

**Art. 18.** O CGIRC terá caráter permanente e integrará a estrutura de governança da UFDPar.

CAPÍTULO VI  
DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL

**Art. 19.** Instituir o Comitê de Governança Digital (CGD), com o objetivo de adotar medidas para a sistematização de ações de governança no âmbito da gestão das tecnologias e dados no âmbito da UFDPar.

**Art. 20.** O CGD é composto pelos seguintes membros titulares:

I - Diretoria de Governança, Integridade e Gestão de Riscos, como presidente;

II - Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;

III - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

IV - Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;

V - Pró-Reitoria de Tecnologia da Informação e Comunicação; e

VI - Encarregado do Tratamento de Dados Pessoais.

§ 1º Em seus impedimentos e nos afastamentos legais, os titulares serão representados por seus substitutos formalmente designados.

§ 2º Ao CGD fica facultada a convocação de servidores, representantes e dirigentes de outras unidades ou entidades públicas ou privadas para prestar colaboração técnica às atividades deste Comitê.

**Art. 21.** Conforme deliberação do CGD, pautas cuja aprovação dependa de apreciação superior serão encaminhadas ao Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controle (CGIRC) da UFDPar, não se excluindo a realização de deliberações nos Conselhos Superiores desta Instituição, a depender da temática.

**Art. 22.** O CGD atuará como instância deliberativa e são suas competências:

I - estabelecer e apoiar estruturas de Governança no âmbito da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);

II - apreciar minutas de resoluções, manuais e quaisquer documentos que interfiram na gestão de TIC da UFDPar;

III - integrar, junto com a estrutura de governança da UFDPar, a realização de ações que visem a disseminação da cultura de governança, no âmbito de sua atuação;

IV - monitorar o desempenho da Governança Digital na Instituição;

V - estabelecer diretrizes para a transformação digital da Universidade;

VI - deliberar sobre a adoção de tecnologias e ferramentas que aprimorem os processos de gestão e governança, integridades, riscos e controle; e

VII - resolver casos omissos regulados em normativos internos acerca de TIC.

**Art. 23.** Para cumprimento de suas competências, o CGD se reunirá ordinariamente, em encontros quadriestrais e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente.

**Art. 24.** As deliberações do CGD realizar-se-ão por aprovação da maioria simples de seus membros.

**Art. 25.** O CGD terá caráter permanente e integrará a estrutura de governança da UFDPar.

CAPÍTULO VII  
DO PLANO DE GOVERNANÇA

**Art. 26.** Para a sistematização e operacionalização do estabelecido no *caput* do art. 1º faz-se necessário a elaboração de um Plano de Governança.

**Art. 27.** O Plano de Governança da UFDPar deverá ser estruturado contemplando os seguintes aspectos:

I – definições;

II – princípios;

III – diretrizes;

IV – mecanismos;

V – definição de papéis e responsabilidades;

VI – fluxos;

VII – instrumentos de implementação, monitoramento e controle;

VIII – estrutura de Governança da UFDPar;

IX – comitês internos de Governança;

X – implementação do Plano de Ação iESGO; e

XI – estratégias de promoção da Cultura de Governança na UFDPar.

CAPÍTULO VIII  
DO MONITORAMENTO E DO CONTROLE

**Art. 28.** O monitoramento das práticas de Governança será exercido com base nos indicadores do iESGO previamente estabelecidos no Plano de Governança da UFDPar.

**Art. 29.** A implementação, monitoramento e controle desta Política serão exercidos pelos gestores de cada unidade da UFDPar, após a aprovação das práticas e metodologias pelo Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controle (CGIRC) direcionadas e acompanhadas, quando necessário, pela Diretoria de Governança, Integridade e Gestão de Riscos.

**Art. 30.** O monitoramento e a avaliação da Política de Governança da UFDPar serão de responsabilidade do CGIRC, com apoio e assessoramento das unidades que integram a estrutura organizacional da Universidade.

CAPÍTULO IX

**Art. 31.** A participação no CGIRC e CGD não enseja qualquer tipo de remuneração, sendo considerada serviço público de natureza relevante.

**Art. 32.** A Política de Governança da UFDPar poderá ser revista, a qualquer tempo, em caso de mudanças nos ambientes internos e externos a serem avaliados pelo CGIRC.

**Art. 33.** Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo CGIRC.

**Art. 34.** Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.